



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2025

Resposta à Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico protocolizada pela empresa Ruiz Terraplanagem Ltda., aos 24 dias do mês de Março de 2025 às 11:50, anexado ao sistema conforme previsto em Edital.

Trata-se de impugnação interposta, tempestivamente, pela empresa Ruiz Terraplanagem Ltda., que interpôs aos 24 dias do mês de Março de 2025, impugnação ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 02/2025**, em face do ato convocatório, que tem por objeto a Contratação de empresa(s) para prestação de serviços de horas-máquina, com escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso operacional mínimo da máquina 22 toneladas, trator esteira de 14 toneladas e caminhão *truck* basculante, incluindo manutenção dos equipamentos, combustível, deslocamentos e operadores, para execução de atividades de movimentação de terra, escavação, nivelamento, transporte de materiais, construção de estradas e demais serviços correlatos demandados pelo Município de Paraíso do Sul – RS.

Alega o impugnante que há necessidade de retificação do edital para incluir duas exigências:

- i. que as máquinas escavadeiras hidráulicas de 22 toneladas possuam 05 (cinco) anos de fabricação, no máximo; e
- ii. que as empresas participantes estejam registradas regularmente junto ao CREA, com responsável técnico legalmente habilitado.

Assim, requer que seja acolhida a impugnação e retificado o edital, com a inclusão de novos requisitos de contratação.

É o relatório.

I – DO MÉRITO

Uma vez preenchidos os requisitos legais para o recebimento da impugnação apresentada, passa-se a analisar o mérito das alegações.

Em aprofundada análise jurídica e técnica, a Agente de Contratação, auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, direito resguardado nos termos do parágrafo único do art. 168 da Lei Federal 14.133/2021, entende que os pontos levantados não merecem acolhimento.

Sobre o pedido de limitação quanto ao ano de fabricação das escavadeiras hidráulicas, observou-se que a Lei Federal n.º 14.133/2021 veda a inclusão de exigências desnecessárias que possam restringir a competitividade do certame. A idade do equipamento não configura, por si só, indicativo de baixa eficiência, sendo sim possível que máquinas mais antigas, desde que bem conservadas e regularmente mantidas, desempenhem suas funções com pleno atendimento aos objetivos da contratação. Por esse motivo, o edital optou por exigir que todos equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, com manutenção, combustível, deslocamento e operador habilitado incluídos, conforme especificado no Termo de Referência. Além disso, o controle da qualidade dos serviços será realizado com fiscalização *in loco*, o que dispensa a limitação etária dos equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
Secretaria Municipal de Administração
Setor de Compras e Licitações

No tocante à exigência de Registro das empresas no CREA, faz-se necessário esclarecer que a contratação em análise não transfere à empresa a responsabilidade técnica pelas obras públicas. Trata-se de prestação de serviços por hora de máquina com operador incluso, sem a assunção de responsabilidade de engenharia sobre os resultados finais da obra. Desta forma, a imposição de registro no CREA, sem uma justificativa técnica clara de que haverá execução de obra ou serviço técnico sob responsabilidade direta do contratado, representaria exigência desproporcional bem como restritiva à competitividade, afrontando os princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Importante salientar que a proposta da empresa e a execução do contrato estarão ambas sujeitas a fiscalização e exigências técnicas já previstas no edital, incluindo a exigência de equipamentos adequados, apresentação de atestado de capacidade técnica e demais condições de habilitação exigidas pela legislação em vigor.

II – DA CONCLUSÃO

Após análise e com base na fundamentação supra, decido conhecer e, no mérito **INDEFERIR** a impugnação em epígrafe interposta pela empresa **Ruiz Terraplanagem Ltda.**, mantendo-se todos os itens do Edital.

Paraíso do Sul, 25 de Março de 2025.

Claiton Cléo Müller

Prefeito Municipal de Paraíso do Sul – RS

Éverton Michel Niemeyer

OAB/RS 95.321

Assessor Jurídico

Jaqueline Duarte

Agente de Contratação